

AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

INTERVENÇÕES

«Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» “VITIS – Biológica”

e

«Reestruturação e conversão de vinhas» “VITIS”

CAMPANHA 2023-2024

SEGUNDO PERÍODO DE CANDIDATURAS

1 - A Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, estabelece, para o continente, as regras nacionais complementares das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 – Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B – Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal), nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão, vigorando nos exercícios financeiros 2024-2027.

2 – A Portaria n.º 147/2023, de 30 de maio, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 54-J/2023, introduz a possibilidade de abertura de um segundo período de candidatura sempre que as circunstâncias o justifiquem e procede ao ajustamento dos montantes da ajuda forfetária e não reembolsável para regiões menos desenvolvidas e de transição, face ao aumento exponencial dos custos de produção.

3 - Assim, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 54-J/2023, na sua redação atual, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. define que, para a campanha 2023-2024, o segundo período para a apresentação das candidaturas, **decorre entre as 9:00 horas do dia 1 junho de 2023 e as 17:00 horas do dia 30 de junho de 2023.**

4 - As candidaturas **deste segundo período** serão submetidas *online* na página eletrónica do IFAP, I.P. e serão decididas até **15 de julho de 2023**.

5 - A dotação financeira prevista neste segundo aviso para as candidaturas da campanha 2023-2024 é a seguinte:

a) Intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» - **€ 1 milhão de euros**;

b) Intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas» - **€ 12 milhões de euros**.

6. No caso do conjunto das candidaturas elegíveis, numa das intervenções, não esgotar a respetiva dotação financeira, o remanescente será utilizado na aprovação de candidaturas elegíveis da outra intervenção, que não tenham condições de ser deferidas por insuficiência de dotação financeira na mesma.

7 - Na presente campanha (2023-2024), os candidatos terão de optar por um dos tipos de intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» ou «Reestruturação e conversão de vinhas».

8 - São condições indispensáveis para a submissão das candidaturas que os beneficiários:

- a) Providenciem, em tempo, a atualização do seu Registo Vitícola; ou detenham a exploração vitícola atualizada no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV) do IVV, I. P.;
- b) Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promovam a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico;
- c) Procedam à inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do IFAP, I.P. com identificação dos novos locais de investimento, procedendo à georreferenciação das futuras parcelas e comprovação da posse da terra;
- d) Procedam ao *upload* no formulário eletrónico da candidatura de todos os documentos necessários à correta submissão da mesma, nomeadamente no que se refere aos pedidos de pareceres ou aos pareceres, quando aplicáveis, relativos às parcelas de vinha a realizar em áreas protegidas, Rede Natura e Alto Douro Vinhateiro, ao arranque de espécies protegidas ou de arranque condicionado, ou outros documentos constantes das Orientações Técnicas Específicas (OTE) que se encontram disponíveis nos portais do IVV, I.P em www.ivv.gov.pt e do IFAP, I.P. em www.ifap.pt ;
- e) No caso da intervenção «reestruturação e conversão de vinhas (biológica)», devem, ainda, deter, à data de apresentação da candidatura, notificação efetuada à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que comprove o início do processo de conversão ou de certificação em modo de produção biológico da exploração vitícola.

9 - As candidaturas **deste segundo período** que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos na alínea d) do ponto 8 devem apresentar o parecer da entidade competente até **07 de julho de 2023**, sob pena da candidatura não ser aprovada.

10 - As candidaturas que não preencham os requisitos referidos nos pontos 8 e 9 do presente Aviso são liminarmente rejeitadas.

11 - A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura, **após hierarquização**, será comunicada aos beneficiários até **04 de agosto de 2023**, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P. **Nesta data serão comunicadas as decisões de aprovação ou rejeição das candidaturas do primeiro e segundo período.**

12 - As autorizações de replantação indicadas na candidatura não podem ser objeto de prorrogação de prazo de validade, devendo os investimentos ser concluídos dentro da validade das autorizações, cumprindo os prazos definidos para conclusão dos investimentos e apresentação do pedido de pagamento respetivo.

13 - As autorizações de replantação elegíveis para as intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas» são do tipo Autorização de Replantação Com Arranque (ARCA) e Autorização de Replantação Sem Arranque (ARSA).

14 - No caso das candidaturas que indiquem parcelas de vinha ainda não arrancadas, é necessário identificar, no formulário de candidatura, os códigos das parcelas de vinha e a área a utilizar.

15 - As plantações podem ser efetuadas com recurso a qualquer autorização de replantação independentemente de estas terem como origem ou destino outras parcelas ou regiões vitícolas, com exceção da Região Demarcada do Douro, onde só podem ser utilizadas autorizações de replantação que tenham como origem e destino parcelas dessa Região.

16 - Após a verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários, as candidaturas às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas» são ordenadas, separadamente por intervenção, mas conjuntamente com as candidaturas consideradas elegíveis no âmbito do primeiro período de candidatura, através da aplicação dos critérios de prioridade e respetivas pontuações nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 54-J/2023, na sua redação atual, até ao esgotamento do orçamento disponível.

17 - Se, após a hierarquização efetuada nos termos do ponto anterior, ainda subsistirem situações de empate, em qualquer das intervenções e para as quais não exista dotação financeira disponível suficiente, aplica-se às candidaturas da respetiva intervenção uma distribuição da área elegível numa base *pro rata*.

18 - As regras e condições técnicas a observar para efeitos de elegibilidade da reestruturação de uma “vinha histórica” estão definidas no Anexo I do presente aviso, que dele faz parte integrante.

19 - Para efeitos de aplicação do critério de prioridade previsto no n.º 1, do anexo II, da Portaria n.º 54-J/2023, na sua redação atual, as listas de castas prioritárias são as que constam nos anexos II e III do presente aviso, que dele fazem parte integrante, correspondendo o anexo III às castas assinaladas pelas organizações interprofissionais da respetiva região.

20 - Não são aceites alterações às candidaturas após 15 de junho de 2024, **exceto para as candidaturas que apresentem pedido de pagamento antecipado, cujas alterações podem ser apresentadas até 15 de junho de 2025.**

21 - Os pedidos de pagamento só podem ser submetidos após a submissão das respetivas declarações de plantação (DPLAN) no SIVV. A informação constante das DPLAN deve corresponder à dos pedidos de pagamento apresentados.

22 - Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de **4 de julho de 2023, ficando esta data alinhada com a data de elegibilidade definida para o 1.º período de candidaturas.**

23 - O apoio a conceder aos investimentos efetuados, antes da comunicação de aprovação da candidatura, está condicionado à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.

24 - O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas» e da respetiva OTE.

PRIMEIRO PERÍODO DE CANDIDATURAS

Alteração dos prazos

1. As candidaturas que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos na alínea d) do ponto 8 do Aviso de abertura para submissão de candidaturas, de 28 de fevereiro de 2023, devem apresentar o parecer da entidade competente até **15 de junho de 2023**, na Direção Regional de Agricultura e Pescas da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.
2. As candidaturas serão decididas até **7 de julho de 2023**.
3. A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura, após hierarquização, será comunicada aos beneficiários até **04 de agosto de 2023**, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P, em simultâneo com as candidaturas do 2.º período.

Lisboa, 30 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

Bernardo Gouvêa

ANEXO I

Regras e condições técnicas a observar para efeitos de elegibilidade da reestruturação de uma “vinha histórica”

As «Vinhãs históricas» são definidas como:

- ✓ Vinhas que não tenham chegado ao fim do seu ciclo de vida natural;
- ✓ Vinhas cuja presença é reportada numa determinada área/parcela antes da replantação, aquando da filoxera, ou vinhas cujo cultivo visa suplantar constrangimentos ao ambiente físico e climático local, com fortes ligações com os sistemas sociais e económicos regionais.

Esta classificação centra-se nas técnicas e nos materiais utilizados, na sua existência pré-filoxera e na manutenção desse sistema de viticultura.

A reestruturação de uma “vinha histórica” é elegível se efetuada nos mesmos locais das vinhas originais e reproduzindo as mesmas técnicas e materiais tradicionais tendo em vista a preservação da paisagem, mantendo e conservando os principais elementos dos sistemas originais de implantação históricos da região onde a vinha se localiza, a saber:

1. O perfil da encosta;
2. Os materiais de sustentação das terras;
3. As bordaduras existentes com materiais de proteção da vinha (paliçadas de canas secas) ou arbóreas (por exemplo: as localizadas nas bordaduras das parcelas de vinha, quer as usadas como suporte das vinhas da Região dos Vinhos Verdes, ou plantações em consociação com a vinha, mas em bordadura - caso das oliveiras ou outras espécies – que historicamente/tradicionalmente se encontram na Região Demarcada do Douro);
4. A forma de condução da vinha tradicional;
5. Os materiais de embardamento, no caso do sistema de condução os contemplar;
6. As castas existentes ou a utilizar as previstas para a DO ou IG;
7. A densidade de plantação.

Para que a parcela de vinha reestruturada mantenha a classificação, será atestado, em sede de controlo, que são mantidas as características iniciais de “vinha histórica”, sendo essencial registar as características da parcela de vinha antes e depois da intervenção, para garantir a manutenção da elegibilidade da candidatura e o pagamento da ajuda.

Especificamente, para considerar uma vinha histórica, será necessário que a DRAP assegure que a parcela em causa tem existência pré-filoxérica e/ou que tem pelo menos uma destas características:

- Mantém a tradicional forma de condução e o encepamento ligados a esse território de produção.
- Mantém as formas e materiais tradicionais na armação do terreno e proteção da vinha, nomeadamente paliçadas de canas secas, cercas de madeira e muros de pedra seca, devendo, nestes últimos, apresentar até cerca de 20 linhas de videiras entre dois muros sucessivos.

Uma vinha Histórica, após reestruturação, deve respeitar as seguintes condições:

- ◆ A reestruturação de uma vinha histórica deve manter a forma de condução pré-existente, a armação do terreno original e os materiais tradicionais utilizados na mesma, bem como os utilizados na proteção da vinha.
- ◆ É elegível a alteração do compasso na parcela reestruturada desde que este não modifique a característica de vinha Histórica inerente à parcela origem.
- ◆ A alteração da casta é também elegível se utilizadas as castas tradicionais da Região e que constam no Anexo II do aviso de abertura.

As candidaturas exclusivamente de vinhas históricas não estão sujeitas ao limite de área mínima de 0,3 ha.

No caso da Região Demarcada do Douro, as parcelas de vinhas históricas, contemplam a manutenção dos terraços pré e pós filoxéricos suportados por muros de «pedra posta».

ANEXO II

Lista de castas prioritárias

Nome	Sinónimo	Cor
Agronómica		T
Água Santa		T
Alfrocheiro	Tinta Bastardinha	T
Alicante Bouschet		T
Alicante Branco		B
Almafra		B
Almenhaca		B
Alvadurão		B
Alvar		B
Alvar Roxo		R
Alvarelhão	Brancelho	T
Alvarelhão Ceitão		T
Alvarinho		B
Alvarinho Lilás		B
Amaral		T
Amor-Não-Me-Deixes		T
Amostrinha		T
Antão Vaz		B
Aragonez	Tinta Roriz, Tempranillo	T
Arinto	Pedernã	B
Arinto do Interior		B
Arinto dos Açores	Terrantez da Terceira	B
Arinto Roxo		R
Arjunção		T
Avesso		B
Azal		B
Baga		T
Barcelo		B
Barreto		T
Bastardo	Graciosa	T
Bastardo Branco		B
Bastardo Roxo		R
Batoca	Alvaraça	B
Beba		B
Bical	Borrado das Moscas	B

Nome	Sinónimo	Cor
Boal Barreiro		B
Boal Branco		B
Boal Espinho		B
Bonvedro		T
Borraçal		T
Branca de Anadia		B
Branco Desconhecido		B
Branco Especial		B
Branco Gouvães	Alvarelhão Branco	B
Branco Guimarães		B
Branco João		B
Branco Valente		B
Branda		B
Branjo		T
Cabinda		T
Cainho		B
Calrão		T
Camarate		T
Campanário		T
Caracol		B
Caramela		B
Carrasquenho		B
Carrega Branco		B
Carrega Burros		T
Cascal		B
Casculho		T
Castália		B
Castelã		T
Castelão	João de Santarém ou Periquita	T
Castelão Branco		B
Castelino		T
Castelo Branco		B
Casteloa		T
Cerceal Branco		B
Cercial	Cercial da Bairrada	B
Cidadelhe		T
Cidreiro		T
Códega do Larinho		B
Complexa		T
Concieira		T

Nome	Sinónimo	Cor
Coração de Galo		T
Cornifesto		T
Corropio		T
Corval		B
Corvo		T
Crato Espanhol		B
Dedo de Dama		B
Deliciosa		T
Diagalves		B
Doçal		T
Doce		T
Dona Joaquina		B
Donzelinho Branco		B
Donzelinho Roxo		R
Donzelinho Tinto		T
Dorinto	Arinto do Douro	B
Douradinha		B
Encruzado		B
Engomada		T
Esgana Cão Tinto		T
Esganinho		B
Esganoso		B
Espadeiro		T
Espadeiro Mole		T
Estreito Macio		B
Fepiro		T
Fernão Pires	Maria Gomes	B
Fernão Pires Rosado		R
Ferral		T
Folgasão	Terrantez	B
Folgasão Roxo		R
Folha de Figueira	Dona Branca	B
Fonte Cal		B
Galego		T
Galego Dourado		B
Galego Rosado		R
Generosa		B
Gonçalo Pires		T
Gouveio		B
Gouveio Estimado		B

Nome	Sinónimo	Cor
Gouveio Preto		T
Gouveio Real		B
Gouveio Roxo		R
Grangeal		T
Granho		B
Jaen	Mencia	T
Jampal		B
Labrusco		T
Lameiro		B
Larião		B
Leira		B
Listrão		R
Loureiro		B
Lourela		T
Lusitano		T
Luzidio		B
Malandra		T
Malvarisco		T
Malvasia		B
Malvasia Babosa		B
Malvasia Bianca		B
Malvasia Branca		B
Malvasia Cabral		R
Malvasia de São Jorge	Malvasia, Malvazia	B
Malvasia Fina	Boal, Bual	B
Malvasia Fina Roxa		R
Malvasia Parda	Farinheira	B
Malvasia Preta		T
Malvasia Preta Roxa	Pinheira Roxa	R
Malvasia Rei		B
Malvasia Romana		B
Malvia		B
Malvoeira		B
Manteúdo		B
Manteúdo Preto		T
Marquinhas		B
Marufo	Mourisco Roxo	T
Melhorio		T
Melra		T
Mindelo		T

Nome	Sinónimo	Cor
Monvedro		T
Moreto		T
Moscargo		T
Moscatel Galego Branco	Muscat à Petits Grains	B
Moscatel Galego Roxo	Moscatel Roxo	R
Moscatel Galego Tinto		T
Moscatel Graúdo	Moscatel de Setúbal	B
Moscatel Nunes		B
Mourisco		T
Mourisco Branco		B
Mourisco de Semente		T
Mourisco de Trevões		T
Mulata		T
Naia		B
Negra Mole		T
Nevoeira		T
Padeiro		T
Parreira Matias		T
Patorra		T
Pé Comprido		B
Pedral		T
Perigó		B
Pero Pinhão		T
Perrum		B
Pexem		T
Pical	Piquepoul Noir	T
Pilongo		T
Pintosa		B
Português Azul	Blauer Portugieser	T
Praça		B
Preto Cardana		T
Preto Martinho		T
Primavera		T
Promissão		B
Rabigato		B
Rabigato Franco		B
Rabigato Moreno		B
Rabo de Anho		T
Rabo de Lobo		T
Rabo de Ovelha		B

Nome	Sinónimo	Cor
Ramisco		T
Ratinho		B
Ricoca		T
Rio Grande		B
Roal		R
Rodo		T
Roseira		T
Roupeiro Branco		B
Roxo Flor		R
Roxo Rei		R
Rufete	Tinta Pinheira	T
Samarrinho	Budelho	B
Santareno		T
Santoal	Boal de Santarém	B
São Mamede		B
Sarigo		B
Seara Nova		B
Sercial	Esgana Cão	B
Sercialinho		B
Sevilhão		T
Sezão		T
Síria	Roupeiro, Códega	B
Tamarez	Molinha	B
Terrantez		B
Terrantez do Pico		B
Tinta		T
Tinta Aguiar		T
Tinta Aurélio		T
Tinta Barroca		T
Tinta Caiada	Pau Ferro, Tinta Lameira	T
Tinta Carvalha		T
Tinta da Barca		T
Tinta de Alcobaça	Alcoa	T
Tinta de Lisboa	Bastardo Tinto	T
Tinta Fontes		T
Tinta Francisca		T
Tinta Gorda		T
Tinta Grossa	Carrega Tinto	T
Tinta Martins		T
Tinta Mesquita		T

Nome	Sinónimo	Cor	
Tinta Miúda	Molar, Saborinho	T	
Tinta Negra		T	
Tinta Penajoia		T	
Tinta Pereira		T	
Tinta Pomar		T	
Tinta Tabuaço		T	
Tintem		T	
Tintinha		T	
Tinto Cão		T	
Tinto Pegões		T	
Tinto Sem Nome		T	
Touriga Fêmea		T	
Touriga Franca		T	
Touriga Nacional		T	
Trajadura		Treixadura	B
Transâncora			T
Trigueira			R
Trincadeira	Tinta Amarela, Trincadeira Preta	T	
Trincadeira Branca		B	
Trincadeira das Pratas		B	
Triunfo		T	
Uva Cão		B	
Uva Cavaco		B	
Valbom		T	
Valdosa		T	
Valveirinho		B	
Varejoa		T	
Vencedor		B	
Verdelho		B	
Verdelho Roxo		R	
Verdelho Tinto		T	
Verdial Branco		B	
Verdial Tinto		T	
Vinhão	Sousão	T	
Viosinho		B	
Vital		B	
Xara		T	
Zé do Telheiro		T	

ANEXO III

Lista de outras castas prioritárias, a nível regional

Região	Nome	Sinónimo	Cor
Alentejo	Viognier		B
	Syrah	Shiraz	T
Bairrada	Chardonnay		B
	Pinot Noir		T
Beira Interior	Chardonnay		B
	Syrah	Shiraz	T
Douro	Sémillon	Boal do Douro	B
Lisboa	Chardonnay		B
	Syrah	Shiraz	T
Península de Setúbal	Sauvignon	Sauvignon Blanc	B
	Syrah	Shiraz	T
Távora-Varosa	Chardonnay		B
	Pinot Noir		T
Tejo	Sauvignon	Sauvignon Blanc	B
	Syrah	Shiraz	T
Trás-os-Montes	Chardonnay		B
	Pinot Noir		T

